



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 26 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

O referido Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração do dispositivo da Lei Complementar nº 188, de 26 de junho de 2014, a qual dispõe sobre a criação de cargos para contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Tangará da Serra.

A proposição objetiva a readequação do quadro de instrutores de oficinas culturais, promovendo ajustes na denominação dos cargos, no quantitativo de vagas, na carga horária e na estrutura remuneratória, de modo a compatibilizar o modelo atualmente vigente às necessidades reais, territoriais e operacionais do Município.

Consta da justificativa que a experiência administrativa acumulada desde a edição da norma revelou inadequações no modelo atual, especialmente em razão da concentração de jornadas extensas em número reduzido de instrutores, o que não atende de forma eficiente à diversidade de modalidades culturais e à descentralização das atividades.

O Projeto prevê vigência diferida, de modo que as alterações sejam aplicadas exclusivamente ao próximo Processo Seletivo Simplificado, previsto para ocorrer entre janeiro e fevereiro de 2026, preservando os vínculos atualmente em vigor. Ademais, a matéria é acompanhada de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 008/SECULTUR/2025, elaborado nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A matéria versa sobre organização administrativa, criação e reestruturação de cargos temporários no âmbito da Administração Pública Municipal, tema inserido na competência



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo revela-se adequada, por tratar de estrutura administrativa e gestão de pessoal.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Tangará da Serra, 18 de Dezembro de 2025.

**HORÁCIO PEREIRA
RELATOR**

**EVÂNIA FÉLIX
PRESIDENTE**

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

**DONA NEIDE
VICE-PRESIDENTE**

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR